

trata a lei, terão direito á incorporação do mesmo abono á sua provisão de aposentadoria.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1936. — *Paula Soares*. — *Arthur Santos*.

O Sr. Presidente — As emendas de ns. 3 a 5 não foram aceitas pela Mesa.

Vou submeter a votos a emenda n. 6.

O Sr. Gomes Ferraz (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas uma explicação: perguntaria si a questão de ordem, resolvida hontem por V. Ex., a respeito dos projectos vetados, fica prejudicada com a votação do projecto que V. Ex. annuncia. V. Ex. decidiu, hontem, que, logo após a terminação de todas as urgencias, poria em votação os vetos.

O Sr. Presidente — Annunciei a votação do projecto numero 580. Logo que esta termine, serão considerados os vetos.

Em votação o substitutivo da Comissão Executiva, com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. João Simplicio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sofeitei a palavra apenas para deixar consignado que o credito solicitado no art. 7º, em virtude da resolução da maioria da Comissão de Finanças, foi elevado de 594:000\$000 para 697:596\$000, por haver além do substitutivo, emenda aceita pela Comissão de Finanças e que determinou tal acrescimo.

Pediria, pois, a V. Ex. que, no caso de qualquer modificação feita pela Camara, em virtude de emendas, fosse a Comissão de Redacção autorizada a modificar o credito respectivo, que acompanha a despesa.

O Sr. Gomes Ferraz (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. o obsequio de ler a emenda.

O SR. PRESIDENTE — A que emenda se refere V. Ex.?

O SR. GOMES FERRAZ — Aquella que V. Ex. pôz em votação.

O SR. PRESIDENTE — E' a de n. 6 e está assim concebida: (*Lê*).

Essa emenda teve parecer contrario da Comissão de Finanças.

O Sr. Gomes Ferraz (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando se discutiu, nesta Casa, o projecto n. 577, creando uma segunda Procuradoria Criminal no Districto Federal, offereci emenda ao art. 3º, determinando que a despesa creada, no montante de 54:000\$000, fosse custeada com a receita ordinaria do orçamento para o exercicio de 1937, e não pelas sobras ou saldos orçamentarios referidos na lei 67, de 13 de junho de 1935.

Essa minha emenda foi baseada, exactamente, no projecto n. 509, ora em discussão, e que eleva os vencimentos dos Ministros da Corte Suprema.

Conforme se verifica do art. 2 desta proposição, para despesa cinco vezes maior, ou sejam 288 contos de réis, a Comissão de Finanças entendeu que tal despesa podia perfeitamente ser custeada com os recursos providos da lei n. 300, de 13 de novembro deste anno, que é a lei chamada do Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1937.

A alludida Comissão, entretanto, proferindo parecer na emenda que apresentei ao projecto n. 577 no mesmo sentido, deu parecer contrario. E de que forma o deu? Com uma interjeição ironica, dizendo: Como pretendeu que uma despesa nova seja custeada pela receita de 1937?

Isto está escripto no parecer da Comissão de Finanças, segundo se poderá verificar pelo "Diario do Poder Legislativo", de 17 do corrente.

O Sr. SALLES FILHO — A Comissão de Finanças sabe que o plenário é para votar, e não para estudar...

O SR. GOMES FERRAZ — Pedi hoje, nesse projecto, quero fazer a mesma exclamação ás Comissões de Finanças, com a qual tinha esse pequeno ajuste de contas. Como pôde a Comissão de Finanças autorizar que a despesa nova de 288 contos passe a ser feita pelo Orçamento que vai entrar em vigor amanhã?! Pena de Taliso.

O Sr. ALTAMIRANO Riquião — Pela receita ordinaria.

O SR. GOMES FERRAZ — Justamente por causa disso, apresentei a emenda que a Comissão de Finanças rejeitou.

Allás, a Camara sabe perfeitamente que venho combatendo todo projecto que tem por fundamento a lei n. 67, de 13 de junho de 1935.

Essa lei refere-se a sobras ou saldos orçamentarios, que, pela Constituição, art. 187, § 1º tem destino especial — obras educativas.

E' verdade que martello sempre no mesmo ponto, mas jamais consegui convencer a Camara da minha theoria. Quis, entretanto, experimentar a Comissão de Finanças, e apresentei minha emenda justamente no sentido do parecer que ella deu ao projecto n. 577. Discipulo fiel que sou á lição dos mestres...

O Sr. SALLES FILHO — Quem foi o Relator na Comissão — se não é indiscreção?

O SR. GOMES FERRAZ — O Relator na Comissão de Finanças foi o nobre Deputado Sr. Orlando de Araujo, e o relator do projecto n. 509 na mesma Comissão foi o preclaro presidente, Sr. João Simplicio.

Sr. Presidente, discipulo obediente aos mestres, eu me conformo com a derrota. Quero apenas, mais uma vez, realçar a verdade do proverbio: "Cada cabeça, cada sentença!".

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 6.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto. Approved o projecto n. 509, de 1936.

O Sr. Presidente — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser considerado, vou submettel-o a votos.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDAÇÃO

N. 509 C — 1936

Eleva os vencimentos dos Ministros da Corte Suprema e do Procurador Geral da Republica

(Redacção final)

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Ficam, a partir de 1 de janeiro de 1937, elevados para cento e oito contos annuaes os vencimentos actuaes de oitenta e quatro contos, dos Ministerios da Corte Suprema e do Procurador Geral da Republica.

Art. 2º O Presidente da Republica poderá abrir em janeiro de 1937, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para attender, nesse exercicio financeiro, ás despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, o credito especial de 288:000\$000, cujos recursos provirão da Receita Geral da Republica para o mesmo exercicio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Comissão, 31 de dezembro de 1936. — *Valente de Lima*, Presidente. — *Mathias Freire*. — *Arthur Cavalcanti*. — *Macario de Almeida*.

O Sr. Presidente — O projecto vai á sancção. Vou ouvir a Casa sobre o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro a vossencia submeta á approvação da Camara o pedido de preferença para o projecto n. 580-A, de 1936, que reajusta os vencimentos e reorganiza o quadro do pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados, logo após, terminada a votação dos projectos que têm pedido de urgencia approvada pelo plenário, sendo os destaques existentes sobre a mesa destinados a constituir projectos em separado.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1936. — *Martins e Silva*. — *Bertha Lutz*.

Em seguida, é approvado o requerimento de preferença.

Votação do projecto n. 580-A, de 1936, reajustando os vencimentos e reorganiza o quadro do pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados; com parecer da Comissão Executiva sobre as emendas e um substitutivo geral e parecer da Comissão de Finanças com emenda ao referido substitutivo (em discussão especial).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão Executiva com parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

A Camara dos Deputados decreta:

Art. 1º O quadro do pessoal da Secretaria da Camara dos eputados — com os vencimentos ajustados aos padrões do art. 20 da lei n. 284, de 1936 — passa a ser o seguinte, a partir de 1 de janeiro de 1937: